

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Projeto de Lei nº 4.440, de 2001.

Dispõe sobre a propriedade de imóveis rurais por pessoas estrangeiras na Amazônia Legal brasileira e dá outras providências.

Autores: Deputados Nilson Mourão e José Dirceu

Relator : Deputado Marcos Afonso

PARECER VENCEDOR

I – Relatório

A Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, estabelece que o estrangeiro residente no País (pessoa física) não pode adquirir imóvel rural com área superior a 50 (cinquenta) módulos de exploração indefinida, em área contínua ou descontínua. Estabelece também que as pessoas jurídicas estrangeiras só podem adquirir imóveis rurais destinados à implantação de projetos agrícolas, pecuários, industriais, ou de colonização, vinculados aos seus objetivos estatutários.

Os nobres Deputados Nilson Mourão e José Dirceu pretendem, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, ampliar essas limitações quando se tratar de aquisição de terra na Amazônia Legal. Os autores propõem que as pessoas físicas e jurídicas estrangeiras, respectivamente, não domiciliadas e não instaladas no país há pelo menos 10 anos, não possam adquirir imóvel rural com áreas superior a 15 módulos fiscais. No caso dos estrangeiros domiciliados (ou instalados) há mais de 10 anos, valeriam as regras estabelecidas na citada Lei nº 5.709/71.

Na faixa de fronteira das regiões Norte e Centro Oeste, a proibição aos estrangeiros de adquirir terras seria total. No caso das propriedades já existentes, se não estiverem cumprindo sua função social - conforme laudo emitido pelo órgão fundiário federal -, o título de propriedade deverá ser cancelado (judicialmente) e o imóvel destinado aos programas de reforma agrária.

Os autores entendem que a legislação atual possibilita a aquisição e concentração de terra na Amazônia por pessoas e empresas estrangeiras, o que é indesejável pelas seguintes razões: controle estrangeiro sobre recursos naturais estratégicos, abundantes no país, como água doce, recursos florestais e biodiversidade; limitação ao acesso à terra de 4,5 milhões de brasileiros sem-terra; e limitação à ocupação das áreas de fronteiras por brasileiros.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Agricultura e Política Rural, com emenda.

O relator designado originalmente para proferir parecer sobre a matéria, o nobre Deputado Francisco Garcia, por um lapso evidente, deixou de pronunciar-se sobre a emenda apresentada e aprovada na Comissão de Agricultura e Política Rural, emenda esta sugerida pelo Ministério da Defesa e que não interfere no mérito da proposição, ao contrário, objetiva assegurar sua efetiva aplicação. Na ausência do ilustre relator, a Comissão viu-se compelida a rejeitar o seu parecer, com o propósito de aprovar a referida emenda.

II – Voto do Relator

Nosso voto, considerando as razões acima apresentadas, é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.440, de 2001, com a emenda aprovada na Comissão de Agricultura e Política Rural.**

Sala da Comissão, em 1 de dezembro de 2002.

Deputado Marcos Afonso
Relator